

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD SISTEMA ESTADUAL DE AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO								
Tipo de Requerimento de Intervenç	ão Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização		Unidade do SI responsável pelo	processo		
Intervenção SEM AAF		13020004180/0			NUCLEO OLIVEIRA	١		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO								
2.1 Nome: 00180494-7 / MARIA CELIA	2.2 CPF/CNPJ: 050.491.006-07							
2.3 Endereço: FAZENDA DOS RIBEIROS, 0				2.4 Bairro: ZONA RURAL				
2.5 Município: CARMO DO CAJURU				2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.510	-000		
2.8 Telefone(s): () 9945-4692	2.8 Telefone(s): () 9945-4692 2.9 E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO IMÓVEL								
3.1 Nome: 00180494-7 / MARIA CELIA	3.2 CPF/CNPJ: 050.491.006-07							
3.3 Endereço: FAZENDA DOS RIBEIROS, 0				3.4 Bairro: ZONA RURAL				
3.5 Município: CARMO DO CAJURU	3.5 Município: CARMO DO CAJURU			3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.510	-000		
3.8 Telefone(s): () 9945-4692	3.9 E-mail:							
4. E LOCALIZAÇÃO DO								
4.1 Denominação: Fazens dos Ribeiros			4.2 Área Total (ha): 8,7500					
4.3 CARMO DO CA	INCRA (CCIR):							
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.152 Livro: 2-Q Folha: 112 Comarca: CARMO DO CAJURU								
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	X(6): Date			um:			
4.5 Coordonada Fiana (CTM)	Y(7):		Fus					
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL								
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francis	co							
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área para conservação. (especificado no campo					npo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () no 11).								
5.4 O se localiza () não se local (especificado no campo 11).	liza (X) em zona d	e ou á	rea d	e entorno de Unid	ade de Conservação			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,70% do onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.								
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau o	de vulnerabilidade	natural para o empre	endim	ento	no	11)		
5.7 Transição entre biomas o	nde está	o imóvel				Área (ha)		

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL							
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)						
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	0,4686						
F 10 2 Tipo do uso entrónico concelidado		Agrosilvipastori					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Outro:					
6. INTERVENÇÃO REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo REQUERIDA	Quantidade	Unidade					
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	ha						
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Unidade						
Supressão da cobertura vegetal nativa COM dest	ha						
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
7.1 entre biomas		Área					
Cerrado	8,7500						
7.2 entre	Área						
Cerrado 8,7500							
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
8.1 Tipo de Intervenção	Datum Fuso				Coordenada Plana (UTM)		
o.i Tipo de finervenção	Datum	•	ruso	X(6)	Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0	D-69	23K	534.000	7.759.027		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
9.1 Uso proposto		Esp	pecificação		Área (ha)		
Agricultura					4,9865		
				Total	4,9865		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL DE APROVAÇÃO							
10.1	Especificação			Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA				60,00	M3		
				sável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:							
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):							
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):							
	(mdc):						

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E **FLORESTAIS OBJETIVO** Trata-se de requerimento para intervenção em área correspondente a 04.98,65 ha. localizada na propriedade denominada Fazenda dos Ribeiros, de propriedade da Sra. Maria Célia Alves da Fonseca, no de Carmo do Cajuru, para fins de de culturas agrícolas e CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE A propriedade apresenta área total de ha. e está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação nativa na propriedade ocupa cerca de 80%, sendo composta por vegetação típica de Cerrado. As espécies de maior ocorrência são pau-terra, óleo-copaíba, pequi, pimenteira, entre outras. O dossel da vegetação não ultrapassa três (03) metros de altura. A área pau-terrinha, de reserva legal encontra-se averbada em área de ha.. com de Cerrado, estando devidamente recoberta com vegetação nativa. Existe um pequeno curso d'áqua na extremidade norte da propriedade. INTERVENÇÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS ha. solicitada para intervenção apresenta grande ocorrência da espécie A área de de cerrado. pau-terra. Conforme consulta no Zoneamento Ecológicodo Estado de Minas parte da área está com Floresta Estacional Semidecidual, porém em vistoria constatou-se que não se trata desta e sim de Cerrado. Ainda de acordo o ZEE a área possui baixa e média vulnerabilidade A topografia local da intervenção é suave e o solo varia de a latossolo. Apesar de o plano simplificado de utilização pretendida apresentar de de pastagem, durante a vistoria a que o uso será para plantio de banana, goiaba e proprietária no de Carmo do para Cajuru e municípios vizinhos. Considerando que esta área apresenta vegetação de típica de Cerrado, está inserida no Bioma Cerrado. Considerando que foram constatadas espécies protegidas por lei na área (pequi) e a proprietária foi informada e já tinha conhecimento da preservação dessa espécie; Considerando que o relevo é suave. Considerando que as áreas de reserva legal encontram- devidamente preservadas, entendemos que os impactos ambientais são considerados baixos. Desta forma, entendemos que a área 04.98,65 é PASSÍVEL de autorização. O rendimento lenhoso TOTAL foi estimado em 80 m3 de lenha nativa. **MEDIDAS** E COMPENSATÓRIAS A proprietária deverá as áreas de reserva legal e preservação permanente e preservadas para melhor conservação destas áreas. Espécies protegidas por lei, mesmo que não identificadas na ocasião da vistoria, deverão ser preservadas, as mais comuns na região pequi, ipêaroeira-do-sertão. Deverão ser técnicas de conservação do solo como curvas de nível e barragens de contenção de águas pluviais, entre outras que se façam necessárias. 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO) MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO -114.6608-3 14. DATA DA VISTORIA quarta-11 de abril de 2012 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORASE **PARECER** Trata-se de requerimento para supressão de vegetação nativa destoca, numa área de 4.98.65 há, implantação de culturas agrícolas. formalizou o processo de regularização, apresentando os de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04, preenchendo os requisitos formais da referida norma.

fim de

empreendimento possui reserva legal averbada na Matricula 5.152, no de 1,75.00, não inferior a 20 % da área.

documentação comprovando que não é passível de Ambiental de Funcionamento nem Licenciamento, esta COPA é a competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Portaria 02 do IEF de janeiro de 2.009:

Art. 11 - Compete a COPA autorizar os seguintes tipos de Intervenção Ambiental, quando integrados a processo de Autorização Ambiental de Funcionamento ou dispensados dos de Licença Ambiental ou AAF no nível estadual:

1. supressão de cobertura vegetal nativa destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Ainda temos:

Página: 3 de 4

Portaria 191/2005 do IEF:

Art.1º Fica obrigatória a autorização prévia do Instituto de Florestas - IEF para toda e qualquer intervenção em vegetação nativa, no Estado de Minas Gerais. Art.2º Entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso inclusive em Reserva Legal, bem a exploração em regime de Manejo Florestal. Desta feita de acordo com o Parecer a regularização da supressão requerida é necessária e possível, trazendo em seu bojo medidas e compensatórias, cujo relato do técnico tedermina que deva preservar as madeiras portegidas por legislação vigente, ditando Pequi, aroeira, Ipê amarelo, Gonçalo Alves etc... ponto de vista legal nada obsta a supressão no sugerido pelo levando em conta o parecer do mesmo, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo o disposto no caput e no § 1.º do artigo 39 da Lei 14.309/2002. Senão vejamos: Art. 39 - Não é permitida a conversão de floresta ou outra forma de vegetação nativa para o uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada quando for verificado que a referida área se encontra abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo. § 1° - Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de inadequada aquela que não seja efetivamente utilizada, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no artigo 6º da referida lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade, na pequena posse rural ou de população tradicional No presente caso não foi constatada qualquer área abandonada, o requerimento é pertinente. dessa análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão de vegetação requerida é passível de autorização, condicionada ao de medidas mitigadoras e indicadas em parecer se denota ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação ocorrerá, certamente, rendimento lenhoso, se for o caso, deverá ser dada destinação correta ao mesmo, de acordo vigente.. 43 - Será dado aproveitamento a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem I ei como a seus resíduos. de comprovar o pagamento dos deverá comprovar o pagamento das taxas florestal, se for o caso, conforme Divinópolis, 18 de maio de 2012. Sônia Maria Tavares Melo Ambiental SUPRAM/ASF 486.607-5

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME	, ASSINATURA E CARIMBO)
MARIA TAVARES MELO - 82047	

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de maio de 2012

SÕNIA I

82.047